

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimidade

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 021/2019

Em 25 de março de 2019

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE ATÉ
15 (QUINZE) PROFESSORES, 03 SERVENTES, 1 VIGIA, 1
BIBLIOTECARIO E 1 OPERARIO, PARA TRABALHAREM NO
MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO
DETERMINADO.

Redija-se assim o Artigo 1º:

Art 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação a saber:

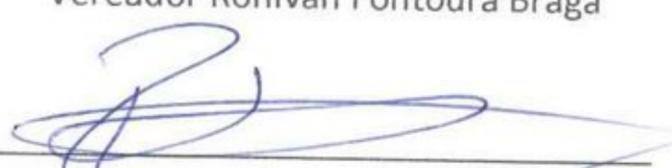
- PROFESSOR ANOS INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -	02
- PROFESSOR ANOS FINAIS -MATEMÁTICA -	01
- PROFESSOR ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO ARTISTICA-	01

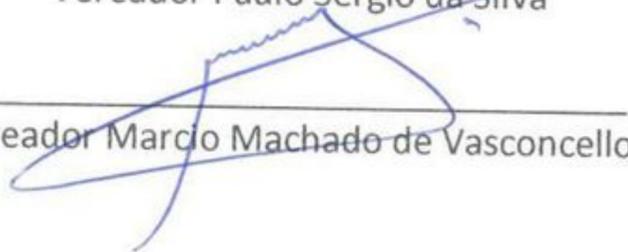
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a real necessidade do Município, bem como seja readequada a justificativa ao projeto uma vez que a presente não mais condiz com a situação de vacância dos cargos.

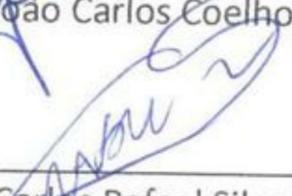
Sala das Sessões, 25 de março de 2019.

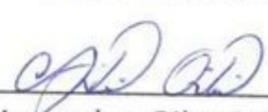

Vereador Ronivan Fontoura Braga


Vereador Paulo Sergio da Silva


Vereador Marcio Machado de Vasconcellos


Vereador João Carlos Coelho Martins


Vereador Carlos Rafael Silva da Silva


Vereador Gilnei Ovicki



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 021/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e última
discussão, em votação, por Unanimidade

Em 25 de março de 2019

Presidente

Ferrador,

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 15 (QUINZE) PROFESSORES, 03 (TRÊS) SERVENTES, 01 (UM) VIGIA, 01 (UM) BIBLIOTECÁRIO E 01 (UM) OPERÁRIO, PARA TRABALHAREM NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, a saber:

CARGO	QUANT.
PROFESSOR ANOS INICIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL	06
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	02
PROFESSOR ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	02
PROFESSOR ANOS FINAIS – PORTUGUÊS	01
PROFESSOR ANOS FINAIS – MATEMÁTICA	02
PROFESSOR ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	01
PROFESSOR ANOS FINAIS – INGLÊS	01
SERVENTE	03
VIGIA	01
BIBLIOTECÁRIO	01
OPERÁRIO	01

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista que, embora Vossas Excelências tenham apreciado e votado o Projeto de Lei nº 013/2019, que redundou na Lei nº 1.712/19, a Secretaria Municipal de Educação, após convocações e contratações realizadas, ainda necessita de servidores à complementação do seu quadro funcional para o ano letivo, conforme cargos descritos no presente projeto. Cumpre dizer a esse Poder Legislativo que as vagas em questão são exatamente aquelas em que houve emenda supressiva por parte dos nobres Edis, o que não retira de nós a necessidade de preencher tais vagas, eis que imprescindíveis ao cumprimento das metas da educação para o exercício 2019.

Importa referir, por fim, que tais necessidades decorrem, também da vacância dos cargos à luz do disposto na Lei 1.071/07, em seu art. 35, inciso V, não obstante a ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA do Concurso Público de 2016.

Para complementar nossas justificativas, encaminhamos, também, cópia do memorando da respectiva Secretaria, de nº 052/2019.

Por tais razões, Excelências, postulamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 1º de março de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal